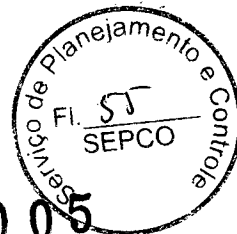




PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATONº 0171/2005

Que entre si fazem, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro a RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

O **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE** e a **RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 6.301/75, de 15 de dezembro de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212/88, com sede social no SCRN 702/3, Bloco "B", nº 18 e sede administrativa no SHCN/CR Quadra 502, Bloco "B", nº 80, Edifício Marilda Figueiredo, CEP: 70.720-502, Brasília - DF, CNPJ nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XII do art. 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 08/02/99, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999, 4.891 de 2003, 4.977 e 5.260, ambos de 2004, por competência delegada pela Portaria PRESI nº 061/2004, por sua Chefe da Divisão de Publicidade Legal, **FERNANDA REQUENA DA NÓBREGA**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 1.628.187 - SSP/DF e do CPF nº 796.724.771-04, e por sua Diretora de Finanças e Tecnologia da Informação Substituta, **ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, viúva, contabilista, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 159.116 - SSP/DF e do CPF nº 493.147.931-68, que reconhece a dispensa de licitação, pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, à fl. 25, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Senhor Diretor-Geral, com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93, à fl. 26, resolvem celebrar o presente Contrato para distribuição do impresso Jornal do Senado, através da Mídia Impressa, na conformidade das disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Atos nºs 24/98 e 29/2003, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A relação contratual tem por objeto a distribuição do impresso "Jornal do Senado" através da Mídia Impressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste Contrato serão executados da seguinte forma:

SERVIÇOS DE INSERÇÃO DO IMPRESSO "JORNAL DO SENADO" NA DISTRIBUIÇÃO DA MÍDIA IMPRESSA, mediante a inclusão do referido jornal no corpo do clipping produzido pela **CONTRATADA** e por ela entregue a todos os seus assinantes.

[Assinatura]

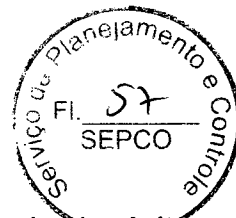


[Assinatura]



PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito por intermédio de depósito no Banco do Brasil, na agência 1607-1, na Conta Única do Tesouro Nacional de nº 997380632, Unidade Gestora nº 110052, Gestão nº 11152 da **CONTRATADA**, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na ordem de serviço e do gestor na nota fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocorrência de atraso no pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** se reserva o direito de interromper os serviços prestados até o efetivo pagamento do valor devido, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2005NE002359, emitida em DIAMÊS/ANO, no valor de R\$ TAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o **SENADO** emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a juízo do **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da relação contratual, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60

[Assinatura]





(sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar proposta para novo contrato no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor devidamente designado, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do **SENADO**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, por qualquer das partes, também ensejará a rescisão deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelos motivos enumerados nos incisos I do artigo 79 e XIII a XVI do artigo 78, todos da Lei 8.666/93, bem assim pelo inadimplemento do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Quinta, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese pode a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere a relação contratual, salvo se houver prévia autorização do **SENADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

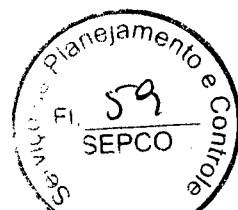
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Por força da contratação ora ajustada, não se cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o pessoal da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

[Assinatura]





PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento da relação contratual.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui pactuadas, assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL

FERNANDA REQUENA DA NÓBREGA
CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICIDADE E VENDAS
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A

ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES
DIRETORA DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTA
RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S/A

DIRETOR DA SSPLAC
DIRETOR DA SADCON

/home/SECAL/03-SECAL03-ENCARTE JORNAIS/CONTRATOS-ENC-JORN/SENADO - ENCARTE JORNAL - ALTERADO.DOC

Jeda Reis Tolentino
CPF: 179.699.301-82
ID: 467.243 SS-DF